



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 044/2024

**Referência: Processo n.º 284/2024 - SPL: 165/2024.**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.**

**Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 016/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que busca alterar o Anexo Único da Lei n.º 539/2015, no que se refere às Metas 01 e 06, do Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo Único da Lei n.º 539/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, deve-se salientar que, conforme deliberado na Reunião Ordinária das Comissões ocorrida no dia 23/08/2024 e com base no art. 12, inciso IX, da Lei Complementar n.º 036/2022, os autos da proposição em análise foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que elaborou o Parecer Jurídico n.º 007/2024, a fim de subsidiar a emissão do Parecer Técnico das Comissões.

Preliminarmente, cumpre mencionar que, tanto no Parecer da Procuradoria, como na análise realizada pelas Comissões, foram constatados erros ortográficos e de formatação na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Em que pese essa situação, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, conforme muito bem fundamentado no Parecer Jurídico n.º 007/2024, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais, legais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, conforme mencionado na mensagem de justificativa da proposição em análise, verifica-se que o Município busca autorização





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

legislativa para adequação do Anexo Único da Lei Ordinária n.º 539/2015, especificamente na Meta 01, de modo a prever o atendimento a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até três anos em creches, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação, bem como adequar a Meta 06, de modo a prever a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, em colaboração com o Estado e a União, até 2025, o que se afigura como razoável.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, e acolhido da íntegra o Parecer Jurídico n.º 007/2024, juntado aos autos, bem como verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 09 de outubro de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL:** \_\_\_\_\_  
Membro

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Membro

